



LEI N° 2.872 / 2009

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 2.093/92 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Chavantes.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 25 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 103 da Lei 2.093 de 29 de Maio de 1992 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Chavantes, o parágrafo 3º (terceiro) com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Ocorrendo o desligamento pelos motivos previstos no parágrafo 1º, dentro de um novo período aquisitivo, onde o funcionário ainda não tiver completado o período de 05 (cinco) anos previsto no caput deste artigo, a partir do último ano completado, serão convertidos proporcionalmente em pecúnia pela fração do período de cada ano completado.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 171 da Lei 2.093 de 29 de Maio de 1992 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Município de Chavantes, passando a ter a seguinte e nova redação:

Artigo 171 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos no serviço público municipal receberá a sexta parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 30 de Março de 2009.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal